

1913

Escrivão

Juízo de Direito da Co-
marca de Santo Antonio do
Rio Madeira, do Estado de
Matto-Grosso.

5/12

Escrivão

J. Guerra

Ação Ordinaria
Autor - Manoel Pessoa
Reo.
Antonio Deodato.

Autuação

Aos vinte e quatro dias do mez de
julho de anno de mil novecentos
e treze, nesta Villa de Santo Antonio
do Rio Madeira, do Estado de Matto
Grosso, em meu cartorio, autuei a
petição com despachos e documen-
tos que adiante se vñ. do que faço
este termo. Eu José Joaquim Guerra,
Escrivão, o escrevi.

Autuei

2
Jesão

Ex^{ma} Sr^a Primeiro Supplente de Juiz de
Direito desta Comarca, em exercício.

D. A. Especie - se mandados na forma regular.

St^a Antonio 24 de Julho de 1813

Salustiano de Azevedo

Diz Manoel Jesão, commerciante e
residente nesta Villa, por seu advogado
abaixo firmado, que sendo credor de An-
tonio Theodoro, agricultor, e tambem aqui
residente, da quantia de quatrocentos
e oitenta mil setecentos e sessenta reis
(480.760) proveniente de transações
que teve o supplicante como supplicante
conforme documentos juntos, quer citat-
para, na 1.^a audidencia deste Juiz, ver
propor-se-lhe a Competente acção
ordinaria, na qual o suppl. pedirá
a referida quantia e custas, ficando
logo citado para todas as demais ter-
mas da causa, até final sentença, sob
pena de revelia.

Leida a Sr^a Ex^{cia} que distribuida
e auctuada, e presente com os do-
cumentos juntos, se fura a citação
pretendida

Sancti Spiritus 24 de Julho de 1813
Juiz Antonio de Azevedo



1 Procurador
1 Nota Remessa

Distribuida ao Escrivão José Joaquim
Pereira em 24 de Junho de 1813
o distribuidor José Joaquim Pereira
digo José Fortunato da Bonança

Leilão

Nota Promissoria

Nº 4.

Rs. 480.760

No dia 10 de Março de 1913 pagar e

por esta minha unica via de nota promissoria,

for apresentada, ao S^{nr}. Francel Pessio

a quantia de Quatrocentos e oitenta mil

e seiscentos e sessenta reais em moeda corrente do Paiz.

Santo Antonio, 20 de Fevereiro de 1913.

Antonio Giodato

Republica dos E. U. do Brazil

Liv. o Typ. de Lino Artur & Comp. - Minas

Nº 39

Sello de valor de estampilhas.

Mez. de Junho de Porto Velho, de 1913

O Administrador,

Mel. Amorim



TRASLADO /º

Heitor

Livro n.º 1 Fls. 40 e 8

PROCURAÇÃO que faz

Manoel de Faria Pessoa a
Luzitano Barreto

SAIBAM os que este publico instrumento de procuração bastante virem que aos dezoito dias do mez de Abril do Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e treze nesta Villa de Santo Antonio do Rio Madeira do Estado de Matto Grosso, compareceu Manoel de Faria Pessoa como outorgante

reconhecido de mim pelo proprio e das duas testemunhas abaixo nomeadas e assignadas: E em presença das mesmas por elle foi dito que nomea e constitue seu bastante procurador nesta Comarca, ou onde com esta se apresentar o cidadão Luzitano Barreto, a quem concede amplos illimitados e espediaes poderes, para por elle outorgante, ajustar e liquidar contas com seus devedores, amigavel ou judicialmente para no caso de fallencia de seus devedores, fazer verificar os seus creditos e exigir o seu pagamento, disputar preferencias, comparecer nas reuniões dos credores; votar e tomar qualquer deliberação nos negocios de interesse commum, receber as quantias que lhe tocar em rateio e requerer quaesquer providencias para sua seguramea; podendo propor acção ou acções que forem necessarias e seguir todos os seus termos até final sentença e sua execução; interpor quaesquer recursos; e requerer as medidas preventivas e assurematorias; para que poderá urar de todos os poderes em direito permittidos mesmo não especificados na presente inclusive o de subestabelecimento com ou sem reserva de poderes.

Assim o disse sendo testemunhas presentes Carlos Alexan-
drino da Silva e Benedicto Pereira

moradores nesta Villa que este instrumento ouviram ler e
assignaram com o outorgante. Eu José Casimiro Bayma
1.º Tabelião de Notas a escrever e em publico e raso
assigno. Em testemunho de verdade (estava o signal
publico) o Tabelião José Casimiro Bayma (da) M. Co-
noel de Paiva Desoboa Carlos Alexandrino da Silva
e Benedicto Pereira. Estava uma estampilha federal
no valor de mil reis devidamente inutilizada. Tras-
ladada na mesma data em seu principio declara-
do. Eu José Casimiro Bayma, 1.º Tabelião de
Notas a escrever e assigno em publico e raso.

Em test. B. Desoboa.

José Casimiro Bayma

José Casimiro Bayma

1.º, TABELLIAO DE NOTAS

SANTO ANTONIO - RIO MADEIRA
MATTO-GROSSO

Isento de sello
Regl.º de 22 de Janeiro de 1900
José Casimiro Bayma

1.º, TABELLIAO DE NOTAS

SANTO ANTONIO - RIO MADEIRA
MATTO-GROSSO

6
H. 1007

Ex. m. Lr. 1º Supplente de Juiz de Direito
desta Comarca

Nos autos. O Excmo. p.ase o abranç. e lavre o termo de
responsabilizada para o peticionaris qui gmar.

Santa Antonia 24 de julho de 1913

Sebastião W. Barbosa

Diz heritoes Barreto, que tendo sido
constituído advogado de Manoel Pessoa,
para promover uma accção contra
Antonio Dedato, e tendo somente no foro
desta Comarca um advogado formado,
sem solicitação de H. Ex. a devida licença
para permanecer no juizo, assignando
o peticionaris o termo de responsabilidade.

Deferem-se-

Santa Antonia 24 de julho de 1913
Sebastião W. Barbosa



Termo de responsabilidade.

Aos vinte e quatro dias do mez de julho do anno de mil novecentos e treze, nesta Villa de Santo Antonio do Rio Madeira, do Estado de Matto Grosso, em meu cartorio, compareceu o Cidadão Lusitano Barreto, e disse que em virtude da petição e seu despacho retro, vinha assignar termo de responsabilidade, na forma da Lei, para requerer e assignar tudo quanto seja necessario, como advogado nas causas referidas na mesma petição, sugeritando-se a todas as penas, que pela mesma lei são marcadas. Eu Arthur da Paizão, digo, Eu José Joaquim Guerra, Escrivão, escrevi.

Lusitano Barreto

Certidão

Certifico que, em obediencia ao despacho na petição retro, foi expedido o alvará, na forma da lei; do que dou fé.

Santo Antonio do Rio Madeira, em 24 de julho de 1913.

Escrevão
José Joaquim Guerra

Alvará

4
Heitor

O Capitão Salustiano Alves Cor-
reia, 1.º Supplente de Juiz de Di-
reito da Comarca de Santo Anto-
nio do Rio Madeira, do Estado
de Matto Grosso, em exercicio
pleno, etc, etc.

Concedo licença na forma
da Lei, ao Cidadão Lusitano Bar-
reto, para residir em Juizo e as-
signar todos os termos da acção-
executiva proposta por Manoel Res-
sôa, contra Antonio Deodato, obri-
gando-se o mesmo, a todas as res-
ponsabilidades que lhe são impo-
sitas por Lei. Santo Antonio do Rio
Madeira, em 24 de Julho de mil
novecentos e treze. Eu José Joaquim
Guerra, Escrivão, o escrevi.

Salustiano Alves Correia



8
H. M. A. 7

O Capitão Salustiano Alves Corrêa, 1.º Supplente de Juiz de Direito da Comarca de Santo Antonio do Rio Madeira, do Estado de Matto Grosso, em exercicio pleno, etc, etc.

Mando aos officiaes de Justica deste Juizo, a quem for es-
te apresentado, indo por mim as-
signado, e em seu cumprimento,
vão a casa de residencia de
Antonio Devdato, nesta Villa,
ou onde encontrado for, e sendo
ahi o intimem para na pri-
meira audiencia deste Juizo,
comparecer afim de ver propor-
se-lhe a accção ordinaria, na
qual a requerimento de Mano-
el Pessoa, lhe é pedido o paga-
mento de uma Lettra Promissoria,
já vencida, no valor de (480\$760)
quatrocentos e oitenta mil setecentos
e sessenta reis, e custas respectivas,
intimando-o igualmente para to-
dos os termos da referida accção
até final sentença, sob pena de re-
vella. Santo Antonio do Rio Madei-
ra, em 24 de Marco de 1913. Eu
Jose Fragum Guerra, Escrivão, a
escrevi.

Salustiano Alves Corrêa



Certidão

Certifico que em virtude do mandado do reitor, assignado pelo Ex.^{mo} Senhor Sebastião Thos Correia, primeiro Supplente de Juiz de Direito da Comarca, em exercicio pleno, fui ao lugar denominado Acampamento Seis, da Estrada de Ferro Madeira Mamore, e ali em sua propria pessoa citei a Antonio Rodato por todo o conteúdo do mesmo mandado, do que ficou bem sciente, assim como do dia, hora e lugar da audiencia, e não quis receber contra fé; do que dou fé.

Santo Antonio do Rio Madeira
28 de Julho de 1913

O Official de Justiça
Jose Curcio dos Santos

Justada

Aos trinta e um dias do mez de Julho de mil novecentos e treze, nesta Villa de Santo Antonio do Rio Madeira, do Estado de Mato Grosso, em meu cartorio, faco justada a estes autos do termo de audiencia que ante se vê; do que faco este auto, digo, este termo. Eu Jose Joaquim Guerra, Escrivão, o escrevi.
— Justei —

Cópia

Termo de Audiencia.
Aos trinta e um dias do mez
de julho do anno de mil no-
vecentos e treze, nesta Villa
de Santo Antonio do Rio Ma-
deira do Estado de Mato Gros-
so, na casa designada pa-
ra as audiencias deste Juizo,
presentes os Escecellentissimos
Senhores Capitão Salustiano
Alves Corrêa, Primeiro Supple-
te de Juiz de Direito da Co-
marca, em exercicio pleno,
e Doutor Vulpiano Macha-
do, Promotor de Justica, com
migo Escrivão abaixo nomea-
do, as nove horas da manhã,
mandou o Juiz annunciar
a audiencia a toque de cam-
panha, com as formalida-
des legais, o que foi feito pe-
lo Official de Justica José Cur-
cio da Silva. Compareceu Luisi-
tano e disse que por parte de
seu constituinte, digo, compare-
ceu Lusitano Barreto e disse que
por parte de seu constituinte Ma-
noel Pessoa, accusava a citação
feita a Antonio Devdato para
fallar aos termos da accão ordi-
naria, offerecendo a petição pela

pela qual foi elle citado; e requer
que debaixo de jurgaõ se haja a ci-
tação por feita e accusada e a
accão por proposta, ficando assign-
nado os dez dias para a con-
testação; o que ouvido pelo juiz
mandou este apregoar; o que foi
feito com as formalidades do es-
tylo pelo Official de Justica José
Curcio da Silva, e comparecendo
o apregorado Antonio Deodato, e
o juiz deferindo a petição supra,
foi dito pelo apregorado que acci-
tava o prazo que lhe foi assignado;
do que para constar, lavro este ter-
mo por fe' da cõta tomada no pro-
tocollo das audiencias. Eu José Fra-
guim Guerra, Escrivão, o escrevi.
(Assignados) Salustiano Alves
Correia, Vulpiano Machado, Lu-
sitano Barreto e José Bousas.
Era o que se continha em o
dito termo a que me reporto
e dou fe', e para aqui bem e fidel-
mente extrahi a presente co-
pia na mesma data. Eu José
Fraguim Guerra, Escrivão, o
transcrevi e assigno.

O Escrivão
José Fraguim Guerra

C. C. por mim
J. Guerra

11
Huián

Ex^{ma} 1^o Supplente de Juiz de
Direito desta Comarca

N. A. como segue:

Santo Antonio, 12 de Agosto de 1913

Salviano H. H. H.

Diz Manuel Pessoa, por seu advogado abaixo
firmado que tendo intentado neste Juizo
uma accao ordinaria contra Antonio
Deduto para pagamento da quantia
de quatrocentos e oitenta mil setecen-
tos e sessenta reis (480.760-) quer que
nella se ponha perpetuo silencio e
portanto desistir da continuacao de seu termo
e por isso requer a V. Ex.^{ca} que digue orde-
nar que o respectivo processo laxe o ter-
mo requerido, havendo V. Ex.^{ca} a me-
ma desistencia como tãõ julgando
por sentença, e contando-se os autos,
para serem pelo supplicante pagas
as custas.

Santo Antonio, 12 de Agosto de 1913
Luzitano H. H. H.



Termo de Desistancia

Aos doze dias do mez de Agosto
 de mil novecentos e treze, nesta
 Villa de Santo Antonio do Rio
 Madeira do Estado de Mato
 Grosso, em meu cartorio, onde
 presente se achavam os Ex.^{mas} Se-
 nhores Capitão Salustiano Al-
 ves Corrêa, Primeiro Supplente de
 Juiz de Direito da Comarca, em
 exercicio pleno, Doutor Promotor
 de Justica, Commigo Escrivao, abai-
 xo nomeado, compareceu Manoel
 Deoda, representado por seu pro-
 curador Cidadão Lusitano Cor-
 rêa Barreto e disse que na
 forma de sua peticao retro,
 desistia da continuacao dos
 termos da accao ordinaria, por
 elle proposta contra Manoel Deoda
 lo, digo, contra Antonio Deodato,
 para que nella se faga perpetuo
 silencio. E, de como assim se
 disse, lavrei este termo em que
 assignao os presentes. Eu José
 Joaquim Guerra, Escrivao, o acreei

Certidão

Certifico em virtude da desistência retro, que pagam estes autos o selo de oito folhas inclusive esta e a que com a conta de expensas, adiante se vê. dou fe'. Santo Antonio, 12 de Agosto de 1913.

O Escrivão
José Joaquim Guerra

Conclusão

Nos mesmos, dia, mez e anno retro declarados, em meu cartorio, faço estes autos conclusos ao Ex.º Sr. Subor Capitão Príncipe no Suplente de juiz de Direito da Comarca, em exercicio pleno do que faço este termo. Eu



Julgo por sentença a desistência de fe'.
para seu proauna ou sua desistência e legaes
es effeitos. Pagar as expensas devidas pelo
desistente. Santo Antonio 12 de Agosto.

de 1913. Sebastião Theodoro
H.

Data

Aos doze dias do mez de Ago-
sto de mil novecentos e treze,
em meu cartorio, me foram
estes autos entregues por par-
te do Ex^{mo} Senhor Capitão Pri-
meiro Supplente de Juiz de
Direito da Comarca do que
faço este termo. Eu sou
João Guerra, Escrivão, e
escrevi.

— Data —

Costa de Costa

Juiz	
Despacho	3000
Idem	3000
Alvará	15000
Mandado	5000
Despacho	3000
Sentença	20000
Piligencio	20000
	<u>69000</u>

Escrivão

Autuação	2000
Justificação	1000
Termo	10000
Certidos	4000
Piligencia	15000
Idem	15000
Alvará	10000
Justada	10000
Mandado	10000
T. Auditorio	20000
Piligencia	15000
Termo	10000
Certidos	5000
Qala	10000
Certidos	12000
T. peg ^{na}	5000
	<u>136000</u>

Official de Justiça

Piligencia	60000
Estadio	20000
Certidos	4000
Continuacão	6000
	<u>90000</u>

Continuacão

295000

Distribuidor

Contados

Sellos

295000

5000

6000

5000

311000

Importante a pagarle conto en treyntos
e oaze mil reis

Santo Antonio 12 de Agosto de 1913

O Contador

Jose' Ribeiro Pintas